



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 7ª REGIÃO
PA - AC - AM - AP - RO - RR

PARECER TÉCNICO 04/2019

Interessado: Diretoria do CRN/7ª Região

Assunto: Nutricionista divulga nas redes sociais método de Terapia Quântica em Nutrição Clínica.

Relatório

Trata-se de expediente de consulta a respeito do assunto em tela acima descrito, em razão de questionamentos de outros profissionais sobre a divulgação realizada pela Nutricionista XXXXXXXX inscrita no CRN/7 sob Nº XXXX, a este Conselho, a respeito de uma prática voltada à Terapia Quântica no âmbito da nutrição clínica.

É o breve resumo dos fatos.

1. Fundamentação

Esta Coordenação Técnica entende que o nutricionista não está habilitado, no exercício da profissão, a adotar terapias que não fazem parte de sua formação profissional (tais como iridologia, acupuntura, auriculoterapia, florais, hidrocolonterapia, hipnose, etc.) e, portanto, não pode estar presente na sua prática. Ainda, a prática destas terapias, não encontra respaldo na *Lei Federal nº 8.234/91* que regulamenta a profissão do nutricionista e que determina em seu artigo 3º as atividades privativas e no artigo 4º, outras que se atribuem ao profissional, bem como não consta da "*Referência Nacional de Procedimentos Nutricionais do Sistema CFN/CRN*", publicada como *anexo I da Resolução CFN nº 417/08*, que dispõe sobre procedimentos nutricionais para atuação dos nutricionistas.

As atribuições do nutricionista estão descritas na *Resolução CFN nº 600/18*, que dispõe sobre as áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições.

O nutricionista que possui outra profissão poderá apresentá-la, como atuações distintas e que não configurem como nova área de atuação ou especialidade do nutricionista (*CEN aprovado pela Resolução CFN nº 599/18, Art. 21*).

Recomendações e orientações importantes a serem feitas para a



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 7ª REGIÃO
PA - AC - AM - AP - RO - RR

Nutricionista em questão:

Quais os cuidados frente às diferentes práticas alimentares?

Cabe ao nutricionista, ao prescrever práticas alimentares diferenciadas, pautar a sua conduta nos fundamentos científicos que regem o exercício profissional, buscando informações em fontes seguras, analisando-as com rigor científico e abstendo-se de aceitá-las quando não houver reconhecimento científico comprovado sobre a correção e eficácia das práticas delas decorrentes.

Recomenda-se, como uma das ferramentas para a análise, verificar se o tema enquadra-se em "nível de evidência convincente" (Referência: *Critérios para classificação em níveis de evidência (NE) utilizados pelo grupo de peritos da Organização Mundial da Saúde (WHO), 2003 - World Health Organization. Diet, nutrition and the prevention of chronic diseases. Report of a Joint WHO/FAO Expert Consultation. Geneva: WHO; 2003. WHO Technical Report Series, 916*).

O que diz o novo Código de Ética sobre:

CAPÍTULO III

CONDUTAS E PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 38. É dever do nutricionista adequar condutas e práticas profissionais às necessidades dos indivíduos, coletividades e serviços visando à promoção da saúde, não cedendo a apelos de modismos, a pressões mercadológicas ou midiáticas e a interesses financeiros para si ou terceiros.

Art. 39. É dever do nutricionista analisar criticamente questões técnico-científicas e metodológicas de práticas, pesquisas e protocolos divulgados na literatura ou adotados por instituições e serviços, bem como a própria conduta profissional.

CAPÍTULO IV

MEIOS DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

O uso de estratégias para comunicação e informação ao público e para divulgação das atividades profissionais do nutricionista, utilizando quaisquer meios, tais como televisão, rádio, jornais, revistas, panfletos virtuais ou impressos, embalagens, mídias e redes sociais, aplicativos, palestras, eventos, dentre outros para os



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 7ª REGIÃO
PA - AC - AM - AP - RO - RR**

mesmos fins, obedecerá ao que segue:

*Art. 55. **É dever** do nutricionista, ao compartilhar informações sobre alimentação e nutrição nos diversos meios de comunicação e informação, ter como objetivo principal a promoção da saúde e a educação alimentar e nutricional, de forma crítica e contextualizada e com respaldo técnico-científico.*

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

*Art. 99. O disposto neste Código visa a **orientar as reflexões, condutas e práticas** do nutricionista, bem como subsidiar ações orientadoras do exercício profissional e seus desdobramentos disciplinares.*

2. Conclusão

Ante o exposto, fazemos os seguintes destaques:

- Ao analisarmos o que refere o CEP, verificamos que os verbos **DEVER** trazem um cunho orientador nessa conversa com a Nutricionista em questão, uma vez que não temos a leitura do verbo **VEDADO**;
- Temos a obrigação enquanto órgão fiscalizador, com caráter orientador, buscar a comprovação científica da prática utilizada pela profissional, nos meios de comunicação;
- Assim estaremos exercendo nossa finalidade precípua de proteger à saúde da população a quem os nutricionistas prestam seus serviços;
- Sugerimos que nesse ato, poderemos solicitar que faça mudanças na divulgação da prática referida como Terapia Quântica na Nutrição Clínica, caso não haja comprovação científica, dessa metodologia em sua prática veiculada nas redes sociais, com prazo para atendimento. Caso não cumpra a demanda



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 7ª REGIÃO
PA - AC - AM - AP - RO - RR**

solicitada, poderemos então estabelecer o encaminhamento à CEP para tramitar averiguações de abertura de Processo Ético baseado no **Art. 91. "Constitui infração ético-disciplinar a ação ou omissão, ainda que sob a forma de participação ou conivência, que implique em desobediência ou inobservância de qualquer modo às disposições deste Código"**, associado aos artigos supracitados neste documento.

É o Parecer.

Belém, 15 de maio de 2019.

LYLIS S. LEAL DOS SANTOS NUNES
Coordenadora Técnica do CRN/7
Nutricionista CRN/7-0331

L